



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 379/2020
Autos n.: 1.040.648
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Papagaios
Entrada no MPC: 10/10/2019

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia oferecida por Leôncio Ribeiro de Abreu, na qual são apontadas supostas irregularidades na aquisição de ônibus por meio do Processo Licitatório n. 38/2017, Tomada de Preços n. 03/2017, e do Processo Licitatório n. 111/2017, Tomada de Preços n. 10/2017, ambos deflagrados pela Prefeitura Municipal de Papagaios. (fls. 01/07)
2. A inicial foi instruída com a documentação de fls. 08/17.
3. Recebida a denúncia (fls. 20), o Conselheiro Relator determinou a intimação dos responsáveis para encaminharem cópia integral dos processos licitatórios, bem como para apresentarem os esclarecimentos pertinentes. (fls. 22).
4. Intimados, o Sr. Mário Reis Filgueiras, prefeito municipal, apresentou os esclarecimentos de fls. 27/38, instruídos com os documentos de fls. 39/946, e o Sr. Fabiano Buratto de Freitas, membro da comissão de avaliação de ônibus, apresentou os esclarecimentos de fls. 947/952, instruídos com os documentos de fls. 953/1.281.
5. Seguiu-se o exame da Unidade Técnica às fls. 1.285/1.291, assim concluído:

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:
Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Do exame subjetivo realizado pela Comissão Especial de Avaliação nos certames nº 38/2017 e 111/2017

Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:

- Da escolha do método de contratação do serviço de manutenção da frota de ônibus do Município de Papagaios
- Aquisição de veículos por valores incompatíveis com os praticados no mercado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

- Obrigatoriedade do pagamento pelo transporte público universitário oferecido pela Prefeitura Municipal de Papagaios

Indício de irregularidade nos seguintes fatos apurados por esta Unidade Técnica:

- Ausência de pesquisa de preços dos objetos licitados

6. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno)¹.

7. É o relatório, no essencial.

8. Considerando a atual fase processual, o Ministério Público de Contas requer a citação dos responsáveis em razão das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica no estudo de fls. 1.285/1.281, incluindo a irregularidade da utilização do tipo técnica e preço nos certames examinados, exposta na fundamentação do exame técnico, mas não elencada em sua conclusão.

9. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação do Sr. Mário Reis Filgueiras, prefeito municipal, autoridade que nomeou a comissão especial de avaliação (fls. 40) e homologou os certames (fls. 220 e 374), e do Sr. José Gabriel Campos, presidente da comissão de licitação e subscritor dos editais examinados (fls. 94 e 293), para, querendo, apresentarem defesa em face das seguintes irregularidades extraídas do exame da Unidade Técnica:

a.1) irregularidade da utilização do tipo “técnica e preço” nos certames examinados, em desacordo com o disposto no art. 46 da Lei Federal n. 8.666/93;

a.2) exame subjetivo realizado pela Comissão Especial de Avaliação nos certames examinados, configurando possível violação ao caráter competitivo e isonômico;

- b) a citação da Sra. Elimar Patrícia da Silva, chefe do setor de compras da prefeitura e responsável pelas cotações de preços que instruíram os certames examinados, para, querendo,

¹ Art. 61. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: (...) § 3º Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

apresentar defesa em face da seguinte irregularidade apontada no exame da Unidade Técnica:

- b.1) ausência de pesquisa de preços dos objetos licitados;
- c) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- d) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas